



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019.**

FMS  
Fls. 197  
Rubrica

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.909/0001-66, localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, neste ato representado pela sua Secretária, a Sr.<sup>a</sup> **Maria de Fátima Martins Melo**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2019, para REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de empresa para fornecimento parcelado na confecção de próteses dentárias totais superiores (maxilares) e inferiores (mandibulares), próteses dentárias parciais removíveis superiores (maxilares) e inferiores (mandibulares), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de empresa para fornecimento parcelado na confecção de próteses dentárias totais superiores (maxilares) e inferiores (mandibulares), próteses dentárias parciais removíveis superiores (maxilares) e inferiores (mandibulares), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito
- 1.2. A empresa que registrou preços visando o fornecimento das mercadorias, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

**FORNECEDORA: CENTRAL DO SORRISO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA -ME**, inscrita sob o CNPJ nº 32.889.057/0001-80, sediada na Rua Santa Catarina nº 422, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49075-520, neste ato representado Vanessa Machado Santana Franca, RG nº 3.030.453-9 SSP/SE e CPF nº 836.236.635-49, residente e domiciliado Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1412, Ed. Torre Opara, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, Telefone (79) 99970-4222, E-mail: vanessamachadof@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de Prótese Dentária Total - Superior/Inferior - Em resina acrílica - Realização de moldagem com materiais inclusos - Odontólogo para realização de todas as etapas	UND	VIPI	150	275,00	41.250,00
02	Confecção de Prótese Dentária Parcial Removível Superior/Inferior - Em resina acrílica - Realização de moldagem com materiais inclusos - Odontólogo para realização de todas as etapas	UND	VIPI	150	318,00	47.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/93.

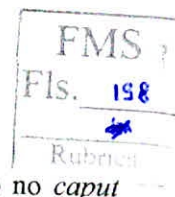
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 As próteses dentárias serão fornecidas pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
  - §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
  - §2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS – CRF e CNDT
  - §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
  - §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

*gd*  
*MF Melo*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução desta Ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços, ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendida entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. As próteses dentárias desta Ata serão entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma no prazo de 03 (três) semanas para as Próteses Total Superior (Maxilar) e Inferior (Mandibular) conforme processo de produção, e 05 (cinco) semanas para as Prótese Parcial Removível em cromo cobalto Superior (Maxilar) e Inferior (Mandibular) conforme processo de produção, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O fundo municipal de saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do medicamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do medicamento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 199
Rubrica

- 8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
  - Fornecer os medicamentos conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
  - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo;
  - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
  - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo, sem prévia e expressa anuência.
  - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Fundo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Este instrumento não poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Coordenadora Municipal de Saúde Bucal **Ludmila Smith de Jesus Oliveira** lotada no Fundo Municipal de Saúde, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS  
Fls. 200  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Carmópolis/SE, 26 de novembro de 2019.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO  
CONTRATANTE

  
CENTRAL DO SORRISO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA -ME  
VANESSA MACHADO SANTANA FRANCA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 027.238.625-95

2.   
CPF: 068.806.385-02